

Da teoria do reconhecimento à ideia do socialismo: Axel Honneth, recortes, aproximações e educação quilombola

From the theory of recognition to the idea of socialism: Axel Honneth, fragments, approximations, and quilombola education

Jaquicilene Ferreira da Silva Alves

Mestra em Formação de Professores, Universidade Federal da Paraíba. E-mail: jaquicilene@gmail.com

 0000-0003-1569-7667

Edna Gusmão de Góes Brennand

Doutora em Sociologia, Universidade Federal da Paraíba. E-mail: edna@gmail.com

 0000-0001-7471-3343

Resumo

A violência contra os povos originários quilombolas acrescentou constante busca por integração social e efetivação de direitos. Objetivamos estabelecer um diálogo entre a bibliografia de Honneth e as nuances interseccionadas aos quilombos no Brasil. A metodologia fundamenta-se no estudo descritivo, revisão sistemática de literatura e releitura referente à educação quilombola. Concluímos destacando os apontamentos para a importância da liberdade social e proposituras da apreciação dessas lentes para o reconhecimento quilombola.

Palavras-chave: Educação Quilombola; Reconhecimento; Violência.

Abstract

The violence against the original quilombola peoples adds a constant search for social integration and the realization of rights. We aim to establish a dialogue between Honneth's bibliography and the nuances intersected with quilombos in Brazil. The methodology is based on descriptive study, systematic literature review, and reinterpretation regarding quilombola education. We conclude by highlighting the importance of social freedom and the proposals for the appreciation of these perspectives for quilombola recognition.

Keywords: Quilombola Education; Recognition; Violence.

DOI: 10.18616/rdsd.v10i2.9082

Recebido: 29/07/2024

Aprovado: 22/10/2024

1. Primeiras incursões

A temática abordada neste artigo é um enveredamento da tese em construção, intitulada *Violência e reconhecimento: a gramática moral da educação quilombola*, pesquisa que analisa documentos relacionados às violências sofridas pelos quilombolas, os aparatos educacionais e os possíveis distanciamentos e aproximações às ideias honnethianas. Cabe acrescentar que Axel Honneth, nascido em 1949, é um filósofo e sociólogo alemão e um grande pensador contemporâneo. Professor da Universidade de Frankfurt, também é diretor do Instituto de Pesquisa da mesma cidade. Além disso, conta, em seu currículo, a assistência, a orientação e a sucessão de Jürgen Habermas na Escola Frankfurtiana. Na Teoria Crítica, o pensador aponta os conflitos sociais e as relações intersubjetivas como espirais do reconhecimento à liberdade social.

A revisão de literatura proposta neste artigo tem o objetivo de estabelecer um diálogo entre o percurso bibliográfico de Honneth e as nuances reflexivas interseccionadas com a educação quilombola. Essas dialogam com as obras do autor que foram traduzidas para a língua portuguesa, obedecendo à ordem cronológica em que foram escritas. Dessa forma, esta proposta tem um ponto de partida e um ponto de chegada, e os intitulamos *Das ideias de Honneth, aos conflitos sociais quilombolas*, respectivamente.

Assim sendo, a primeira parte do artigo propõe-se a discorrer sobre as ideias centrais de algumas obras de Axel Honneth, dentre elas, a *Luta por reconhecimento* (2021), publicada pela primeira vez em 1992. O filósofo, neste livro, abrange a perspectiva sociológica, psicológica e filosófica para a compreensão da realidade social numa visão integrada de valores culturais e modos de viver e ser na sociedade. Em *Sofrimento de Indeterminação* (2007), com versão original de 2001, atualiza as ideias de Hegel sobre direito, trazendo posicionamentos éticos aos debates sociais.

Em *Reificação* (2018), com versão original de 2006, Honneth prossegue em seu estudo sobre a teoria do reconhecimento. Um traço forte da escrita do autor é trazer conceitos abordados em determinados momentos históricos, atualizando-os de acordo com os contornos da sociedade moderna. Na obra, *O direito da liberdade* (2015), versão original publicada em 2011, retoma as questões sobre justiça e liberdade na tentativa de consolidar o conceito de liberdade social, algo que só alcança em *A ideia do socialismo* (2022), versão original de 2015.

Nessa atmosfera, propomo-nos a realizar uma análise sobre a educação quilombola, tendo como ponto de partida a referência ao marco legal, os desafios e enfrentamentos dessas comunidades e as possibilidades da utilização dos conceitos honnethianos de reconhecimento, sofrimento, liberdade e liberdade social, com vistas a refletir sobre as vivências desses povos, trilhas pela violência, o racismo e a discriminação.

Para tanto, este texto está subdividido em dois momentos: o primeiro parte das ideias de Honneth e apresenta a contextualização teórica do autor; o segundo aborda os conflitos sociais vivenciados pelos quilombolas no Brasil, revisitando uma leitura honnethiana para essas realidades. Nas considerações, não são apresentados resultados, mas propostas de combate às invisibilidades já conhecidas, mas que foram desprezadas nos últimos anos, após o golpe sofrido pela presidenta Dilma Rousseff em 2016.

2. Das ideias de Honneth

Nosso percurso é iniciado com a obra *Luta por reconhecimento*, que abre o itinerário teórico de Honneth. O filósofo sofre influência do jovem Hegel e apresenta uma atualização do termo reconhecimento historicamente. Sendo assim, retoma o conceito “de uma luta social entre homens, que Maquiavel e Hobbes empregaram independentemente um do outro, num contexto teórico totalmente alterado” (Honneth, 2021, p. 7). O filósofo, com base nas teorias de Hegel, afirma que o reconhecimento é produto de uma relação ética entre duas pessoas reciprocamente, formando, assim, suas identidades.

No entanto, os estudos de Hegel não avançaram na teoria do reconhecimento, uma vez que não houve a elaboração nem a apresentação de um sistema definitivo. Honneth reconstrói o sistema de eticidade hegeliano “através do fio condutor lógico dos desdobramentos de relações de reconhecimento” (Honneth, 2021, p. 59). Assim, o autor considera que as três formas de reconhecimento em Hegel não se relacionam na prática efetivamente. Ele agrega a carência frente ao outro, ao estado e à particularidade, mas era latente criar um elo para elucidar as obscuridades na identidade social e coletiva, pois tinha como referencial a preocupação com os aspectos filosóficos universais.

Axel Honneth buscou, a partir do estudo de três obras escritas pelo jovem Hegel, *Maneiras científicas de tratar o direito natural*, *Sistema de eticidade* e *Realphilosophie de Jena* ou *Sistema da Filosofia Especulativa*, enfatizar a construção da identidade individual e coletiva, centrada nos conceitos de conflitos sociais e reconhecimento. Sua visão de gramática moral tem base na ocorrência de desrespeitos sociais e na luta pelo reconhecimento, com vistas ao desenvolvimento da conduta social.

De acordo com a opinião de Honneth, faltam, visivelmente, conceitos complementares sobre a subjetividade, o que poderia ampliar o modelo de eticidade humana. Como podemos observar, existe um isolamento entre os objetos de reconhecimento e seu modo de reconhecimento. Hegel denomina o ser humano de forma diferenciada, para cada objeto em sua relação de identidade. Tais observações são úteis para que possamos compreender a partir de quais elementos alicerçaram as construções honnethianas.

Toda a construção sobre a teoria do reconhecimento do jovem Hegel suscitou em Honneth a necessidade de uma compreensão por um viés psicológico. O filósofo encontrou

a colaboração intelectual de que carecia nos estudos de George Herbert Mead (1863-1931), sobre sociologia e psicologia social. Nesse sentido, Honneth, dialogando com Mead, defende que os conhecimentos psicológicos justificam e estimulam as pessoas, pela consciência de sua subjetividade e sob pressão de um problema. Além disso, são capazes de transformar um conflito em possibilidade de luta e promover o desenvolvimento, que é a base dos processos de socialização dos seres humanos. Outro elemento estruturante para as reflexões de Honneth, com base em Hegel, é o conceito de reciprocidade. Nas palavras do filósofo, “essa experiência recíproca do saber-se-no-outro só se desenvolve até chegar a uma relação de amor real na medida em que é capaz de tornar-se um conhecimento das duas partes, intersubjetivamente partilhado” (Honneth, 2021, p. 77).

O amor foi, portanto, a base para o entendimento das demais esferas do reconhecimento, fato que se nota no volume teórico dedicado por Honneth a essa explicação. Na etapa em questão, ele desvela a necessidade do equilíbrio para que não haja uma autonomia egocêntrica ou uma dependência simbiótica absoluta. Salientamos que a dependência das outras pessoas ou a necessidade que temos de nos distanciar nos coloca ora na posição de reconhecido, ora de reconhecente. Assim, “O reconhecido é reconhecido como válido imediatamente, por seu ser, mas precisamente esse ser é gerado a partir do conceito; é ser reconhecido. O homem é necessariamente reconhecido e é necessariamente reconhecente” (Honneth, 2021, p. 85).

O amor é compreendido como uma relação primária, diferente do que é o reconhecimento no direito e na solidariedade, porém que se dá a partir de uma participação autônoma na vida pública. O reconhecimento público tem duas gramáticas diferentes: a primeira ocorre pela universalidade e pela igualdade, como é o caso do direito; e a outra, pela particularidade e pela diferença, como é o caso da solidariedade. No direito, um cidadão é compreendido e respeitado na sua formação identitária pela igualdade com os demais. Na solidariedade, é compreendido e respeitado na sua formação identitária pelas suas diferenças e particularidades. O que explica como a linguagem da reciprocidade e do reconhecimento é multifacetada.

Honneth (2021) acrescenta que todo cidadão precisa ser reconhecido como membro na sua coletividade, um direito que garante um *status* na comunidade jurídica. O direito evoluiu historicamente ao longo do tempo de forma civil, política e social, em proporções de ampliação e manutenção. Sendo assim, esses devem ser redistribuídos e reconhecidos fundamentalmente. Os direitos são universais e reciprocamente iguais: uma experiência positiva de direito vincula-se ao autorrespeito, e uma experiência negativa, à exclusão e à privação de direitos que ameaçam a integridade social.

A solidariedade está pautada na estima social, marcada pela pluralidade e diversidade. Toda comunidade possui critérios de valores que aceitam, respeitam e reconhecem ou não as diferenças. Existe uma tensão entre as sociedades modernas, que

são abertas à pluralidade cultural, e as tradicionais, que tendem a bloquear grupos diversos. A título de exemplo, podemos citar a discriminação e o preconceito pela raça, etnia, gênero e sexualidade.

Na solidariedade, ao contrário do direito, não é estabelecida uma forma de ser reconhecido. O que fundamenta a esfera da solidariedade é a valorização das histórias de vida das pessoas. Desse modo, a solidariedade infere interpretações culturais conflitantes e tem um grande potencial de disputa na esfera pública. Uma experiência negativa de solidariedade está vinculada à degradação e à ofensa, os componentes ameaçados são a honra e a dignidade. Já uma experiência positiva de solidariedade é vinculada à autoestima.

Após uma breve compreensão e interpretação sobre as esferas do reconhecimento (privada = amor e públicas = direito e solidariedade), é possível afirmar que, para cada experiência negativa, existe uma resposta que incentiva uma luta com ensejos de experiências positivas, uma vez que os conceitos negativos deturpam a estima social e dilaceram as autocorrelações e as relações intersubjetivas.

Em *Sofrimento de indeterminação* (2007), Honneth atualiza temas tratados em *Filosofia do direito*, de Hegel, ambicionando, com a colaboração do Hegel maduro, contribuir para a construção de uma teoria crítica capaz de superar o universalismo abstrato. Para o filósofo, a obra hegeliana "possui uma série de indícios teóricos que poderiam ser particularmente apropriados para nossa discussão atual" (Honneth, 2007, p. 47).

Por essa proposta, conceber os conceitos "de 'direito abstrato' e de 'moralidade' como duas determinações insuficientes da liberdade individual que no mundo da vida se exprimem em um 'sofrimento de indeterminação'" (Honneth, 2007, p. 53). Isso permite afirmar que uma teoria da justiça, que se atualiza com o decorrer do tempo, propicia a emancipação dos fenômenos de sofrimento, um termo essencial para sintetizar as patologias proporcionadas pela liberdade individual. Um percurso teórico iniciado por Honneth em sua obra principal, quando leva em consideração a luta contra a opressão dos movimentos sociais.

Para eliminar o individualismo e neutralizar o direito abstrato, o autor traça paralelos entre as lutas: amor e amizade, relações jurídicas (direito) e solidariedade social, e as esferas da vida ética: família, sociedade civil e estado. O objetivo é lidar com a autorrealização e o reconhecimento. Nessa linha de raciocínio, considera-se o direito como a única luta capaz de ofertar condições de superação intersubjetiva da autonomia, habilitado para transcender o sofrimento da indeterminação. A libertação desse sofrimento ocorre pela discussão sobre o conceito hegeliano de eticidade, como preenchimento das lacunas da modernidade e de como lidar com a liberdade individual a partir de "uma diminuição do caráter 'ético' das condições de liberdade socialmente existentes" (Honneth,

2007, p. 134). Nesse sentido, traz à baila que tipo de liberdade precisamos construir, algo que, no seu percurso bibliográfico, o filósofo irá se dedicar a responder.

Delinear as noções de eticidade torna-se um eixo temporal para a tessitura de conceitos correlacionados à teoria da justiça. Em seus argumentos, "é somente a participação na respectiva práxis de ação que leva a que processos necessários de aprendizado possam ser efetivados e as respectivas capacidades aprendidas" (Honneth, 2007, p. 138).

Em *Reificação* (2018), o autor se debruça sobre o conceito que intitula a obra, traçando elos com a teoria do reconhecimento. A reificação é definida como uma maneira de alienação social, ligada à coisificação das relações sociais. Na alienação, existe a perda do controle; na reificação, tudo se transforma em mercadoria. Nessa sequência, o descaso produzido remete a ficar alheio aos sentimentos e necessidades das outras pessoas, em uma passividade que marca a consciência da desigualdade social.

Em seus estudos, Honneth (2018, p. 80) era motivado pelo seguinte questionamento: "Como um conceito de 'reificação' pode hoje ser formulado mais uma vez levando em consideração, da maneira mais ampla possível, as intuições originárias de Lukács?" E, ainda, como as pessoas são instrumentalizadas e distanciadas do seu reconhecimento, por meio dessa reificação? O autor ressalta a relevância e a atualidade deste conceito para a teoria crítica, de modo a contribuir para a compreensão das formas de dominação em suas configurações mais atuais.

A reificação é potencializada criticamente por envolver todos os modos peculiares de violência e coerção, não apenas externos, mas internos e relacionados com as esferas apresentadas na teoria do reconhecimento, como o racismo e a discriminação. Dessa forma, perde-se a consciência da interdependência, das prioridades afetivas, do interesse, do respeito e do reconhecimento pelo outro e dos vínculos emocionais. Para Honneth (2018, p. 68), "graças ao vínculo emocional com suas pessoas de referência, abre-se um mundo em que ela precisa se engajar de maneira prática em virtude daquelas qualidades plenas de significado". A reificação, nesse sentido, é o esquecimento do engajamento e do reconhecimento por falta de investimento emocional, gerado pela carência de atenção no outro e nas suas particularidades, uma aplicação que se estende às esferas institucionalizadas.

Lukács, a partir de Honneth, insere outras perspectivas nessa troca de mercadorias, entre elas: a potencialidade apenas nas coisas, o perceber as pessoas como objetos e a autoinferiorização das próprias capacidades como recursos. Uma redução das relações interpessoais como forma econômica. Os estudos de Lukács foram também discutidos por Heidegger e Dewey, em um contexto que Honneth aponta como horizonte temporal. Desse modo, essas contribuições revelam que o "comportamento participativo precede a

apreensão neutra da realidade, que o reconhecimento precede o conhecimento” (Honneth, 2018, p. 61). O autor ancora esse argumento em duas hipóteses. A primeira, do ponto de vista da psicologia do desenvolvimento ou da pesquisa acerca da socialização. A segunda, da ontogênese, ou seja, no processo entendido de forma cronológica como primado do reconhecimento.

Honneth (2018) afirma que, no núcleo de todo o processo de reificação, existe o esquecimento do reconhecimento. Uma cegueira de reconhecimento prévio, que, além de ser representado nas relações humanas e no mundo do trabalho, também se percebe “nos animais, plantas e coisas de uma forma objetiva, sem considerar que essas possuem uma multiplicidade de significados existenciais para as pessoas à nossa volta e para nós mesmos” (Honneth, 2018, p. 95).

A luta pelo reconhecimento passa a ser entendida como um ato ético e, por conseguinte, um conflito motor das interações sociais. Em *O Direito da Liberdade* (2015), Honneth retoma as questões de direito, atualizando historicamente essa concepção, na medida em que a relaciona a outros valores da sociedade. O autor realiza uma análise da teoria da justiça, do ponto de vista hegeliano, desvelando uma fraqueza no que tange à fixação de pontos meramente normativos, sem que haja atenção para as demandas sociais da sociedade. Para Honneth, a discussão da justiça social se associa intrinsecamente à liberdade, por ser esta a única forma de comportamento recíproco.

Honneth (2015, p. 31) baseia-se em quatro premissas para desenvolver uma “concepção de justiça pela via da teoria social”, que passa pela reprodução social de valores e ideais sociais (primeira premissa), pela consideração de valores que são aceitos e renovados socialmente (segunda premissa), pela reconstrução normativa de valores prioritariamente universais (terceira premissa) e pela garantia dessa aplicação e renovação (quarta premissa).

A autodeterminação é ponto de partida para fundamentar o que o teórico pretende distinguir, de acordo com os diferentes modelos de liberdade individual, e quais concepções de justiça são orientadas por cada um desses modelos. Em linhas gerais, ele agrega fundamentos de justiça à liberdade individual e considera a proteção, o incentivo e a realização para toda a sociedade.

Ademais, Honneth (2015) apresenta a liberdade negativa ou jurídica e a liberdade reflexiva ou moral, para, então, dialogar sobre como se constitui a liberdade social. A liberdade negativa, que parte das ideias de Hobbes, é vista como “elemento originário e indispensável da autoconcepção moral da modernidade” (Honneth, 2015, p. 58). Nela o indivíduo obtém a construção contratual e defende seu espaço privado. Além de contrato ou propriedade, esse tipo de liberdade é importante do ponto de vista ético, pois coloca o

indivíduo em um espaço privado no qual o Estado não pode interferir, ao passo que se relaciona com a conduta econômica deles.

Sendo assim, “o conceito de liberdade negativa se refere inteiramente à liberdade externa da ação, enquanto seus objetivos são confiados às forças que operam de maneira casual” (Honneth, 2015, p. 57). As insuficiências dessa liberdade remetem ao fato de que ela termina antes da legitimação da autodeterminação individual. Nessa incompletude e egocentrismo, “partir de uma liberdade apenas negativa não permite que os cidadãos do Estado sejam apreendidos como autores e renovadores de seus próprios princípios jurídicos” (Honneth, 2015, p. 55). Por esse ângulo, para que a liberdade se legitime, é necessária uma aspiração que não seja apenas individual, mas que vislumbre um interesse cooperativo no mesmo grupo social.

O autor aponta que as incompletudes encontradas nos modelos de liberdade reflexiva funcionaram como uma chave para que Honneth pudesse construir um modelo de liberdade para atender às questões da justiça e do direito. Na diferenciação entre as formas de liberdade reflexiva, considera-se que o entendimento entre elas depende do fundamento e das características das instituições responsáveis por garantir socialmente essa liberdade.

Para Honneth, nenhum desses modelos possibilita o exercício da liberdade. Desse modo, a liberdade reflexiva é apenas uma contraposição da liberdade como um elemento, e não como a liberdade por completo. Não se justificam como os esforços reflexivos se entrelaçam e como a participação do diálogo “não é interpretada meramente como prolongamento externo, mas como componente da própria liberdade” (Honneth, 2015, p. 80).

A liberdade social parte das ideias de Karl-Otto Apel e Jürgen Habermas, da liberdade reflexiva para a liberdade social caracterizada pela liberdade como ética no sentido hegeliano. A liberdade reflexiva amplia-se para se converter em intersubjetiva, pelo reconhecimento recíproco, em uma complementaridade de fins e desejos. Embora o autor consiga explicitar conceitos diversos de liberdade, somente em *A ideia do socialismo* (2022) a concepção de liberdade social ganha fôlego.

Honneth revê e amplia as ideias de liberdade após a obra *O direito à liberdade* (2015) e aponta um desconforto socioeconômico crescente e a insatisfação das camadas populares, que não encontram possibilidade de pensar em algo para transcender o capitalismo. Sob essa ótica, tem-se a percepção de que as pessoas estão “impedidas de imaginar uma vida em comum não violenta, pautada pela solidariedade e pela justiça” (Honneth, 2022, p. 16).

Segundo o filósofo, partindo da “ausência de perspectiva de futuro e de imaginação na indignação atual” (Honneth, 2022, p. 17), é notória a fragilidade na consciência coletiva e suas bruscas mudanças na ordem de prioridades individuais. Por essa

via, o cerne da questão não seria “o desaparecimento de uma alternativa ao capitalismo realmente existente, nem uma conversão fundamental em nossa compreensão fetichista das relações sociais” (Honneth, 2022, p.19), mas a ausência de indignação diante da discrepante e escandalosa desigualdade social. A má distribuição de riqueza é tão evidente que esmaga a dignidade humana cruelmente, aliena e produz mitos, transforma em múmias pessoas que deveriam perfurar as cortinas de fumaça da escravidão de mentes. Muitas dessas pessoas lutam ao lado de seu algoz, manipuladas pelos que são diretamente beneficiados pelo poder em uma postura reificante.

Nesse contexto, o autor aponta a possibilidade de reformulação das estruturas de base da sociedade, a partir da consciência coletiva, com vistas à reconstrução e à intervenção. Considera-se que essa nova forma de perceber e agir sobre a realidade depende de fatores culturais e da influência de uma educação libertadora. Além disso, também tenta questionar mudanças conceituais nas ideias do socialismo e apresentar propostas para a revitalização desse conceito, lembrando os fundamentos da liberdade, igualdade e fraternidade, ideais da revolução francesa.

Torna-se evidente que esses fundamentos não foram consolidados, sendo, inclusive, transformados e associados aos interesses puramente privados. A liberdade, a título de exemplo, perpassa a compreensão de variados conceitos, com arestas para limites, fronteiras e conquistas, sempre de acordo com a lente que aprecia. Se tomamos como base o conceito marxista de liberdade, em uma leitura honnethiana, temos uma ideia de liberdade social livre de coerções externas, recíproca e solidária. Se utilizarmos esse conceito ao longo da história, serão perceptíveis seus condicionamentos e níveis na sociedade. No capitalismo, essa ideia é completamente esvaziada, torna-se fruto das competições individuais, o que se distancia de qualquer expectativa de coletividade e resistência.

3. Aos conflitos sociais quilombolas

No Brasil, os quilombos nascem a partir da ação de apropriação dos colonizadores, que desenvolveram a dominação e práticas de exploração dos recursos naturais. Escravizados, a única opção que resta aos africanos é aquilombar-se, agrupar-se etnicamente. Esses grupos de fugitivos das fazendas formavam uma sociedade paralela. Para se manter em sigilo, organizavam-se em uma partilha social na vida em comum.

Dentro do movimento negro, o quilombola caminha a passos curtos. Embora a questão do negro esteja presente nas pesquisas acadêmicas, na mídia e nas redes sociais, o racismo e a discriminação são marcas explícitas encontradas nos mais variados espaços. Legalmente, aproximadamente cem leis e normas federais regulamentam as questões referentes aos quilombos no Brasil, o que seria suficiente para assegurar aos quilombolas seu direito ancestral. Entretanto, as marcas que acompanham a melanina inferiorizaram,

durante séculos, a raça negra no Brasil e no mundo, de forma que os normativos legais existentes não apresentam nenhuma seguridade à vida quilombola.

Informações confiáveis relativas aos quilombos são encontradas em poucas fontes, a mais importante delas é a Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ). Essa é uma organização de âmbito nacional e sem fins lucrativos, fruto de uma comissão criada em 1995 no I Encontro Nacional das Comunidades Negras Rurais Quilombolas, que tem como principal objetivo lutar pela garantia dos direitos quilombolas. Além disso, também reivindica soluções para os problemas existentes, dando visibilidade aos povos quilombolas e seus territórios.

Em suma, ter direito a algo não é necessariamente uma garantia. A privação de direitos é uma constante no cotidiano quilombola. Tomamos como exemplo a questão da vacinação da pandemia da COVID-19: a CONAQ emitiu três boletins sobre o levantamento da vacinação nos quilombos no Brasil, uma vez que esses povos foram reconhecidos pelo Supremo Tribunal Federal como grupo prioritário. No terceiro boletim, percebeu-se que as ações de mobilização e monitoramento pela referida organização e por alguns partidos políticos resultaram em números positivos, porém, mesmo assim, até o final do ano de 2021, apenas 48,5% da população residente nas comunidades quilombolas tinham tomado as duas doses da vacina. Dentre alguns desafios que promoveram esse déficit, destacamos a quantidade de doses insuficientes, a não vacinação de quilombolas abaixo dos 18 anos e a não aceitação de quilombolas como grupo prioritário.

Na educação, a Lei n.º 10.639/03 é considerada o carro-chefe na busca pelo reconhecimento da importância e da contribuição dos povos negros para a formação do povo brasileiro. Sequenciada pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola, que não apenas têm como objetivo contemplar as especificidades das comunidades quilombolas, mas o conhecimento de todas as redes de ensino que receberão pessoas remanescentes de quilombos ao longo de sua trajetória escolar.

As Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Escolar Quilombola, de forma singular, acrescentam todos os desdobramentos de ser negro e quilombola, juntamente com a Lei n.º 10.639/03, inferindo que a história dos quilombos não pode ser limitada aos processos que envolvem a escravidão. Além disso, consideram que a história está imersa na resistência “ao padrão de poder, apropriação da terra, imposto aos africanos escravizados e a seus descendentes” (Brasil, 2012). Nesse sentido, evidencia-se que os povos quilombolas são cientes dessa realidade, porém o seu maior desafio é se fazer compreender, visto que foi construída em nossa sociedade uma memória que retrata a colaboração desses povos atrelada apenas à fuga, à humilhação e à miséria.

Esses dois documentos, embora tenham acrescentado visibilidade na educação quilombola, ainda esbarram em estagnações que acontecem internamente nas escolas,

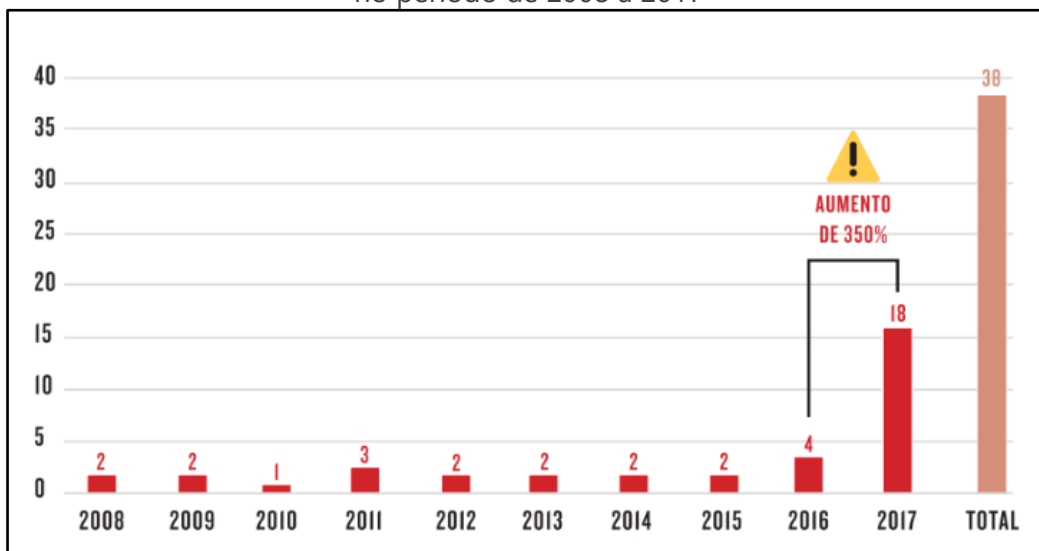
como a inserção dessa temática nos projetos e ações pedagógicas, limitando o reconhecimento do negro e quilombola ao dia nacional da consciência negra e a inadequação do material didático. Além disso, essas questões se expandem para a obrigatoriedade das avaliações externas, que desconsideram essas particularidades e, principalmente, limitam todo o processo educativo ao espaço escolar, como se a escola fosse o único ambiente de aprendizagem. Sendo assim, os motivos apresentados aqui acentuam a necessidade de uma educação pautada em um processo contínuo, que se atualiza constantemente, não consistindo os quilombos em espaços invisíveis no território nacional, mas em lugares para serem reconhecidos legalmente e respeitados como efetivação de um direito humano de pertencimento.

Cabe frisar que não existem fronteiras no pensar a educação nos quilombos, uma vez que é possível um diálogo múltiplo sobre “a oralidade, a memória, a ancestralidade, o mundo do trabalho, o etnodesenvolvimento, a estética, as lutas pela terra e pelo território” (Brasil, 2012). Nesse sentido, consideramos que o currículo escolar é apenas uma parte do todo, e a educação, um dos eixos que deve alinhar e alinhar a valorização desse passado, para se repensar o presente e, finalmente, valorizar o futuro.

Em Honneth (2021, p. 78), a luta pelo reconhecimento quilombola é intersubjetiva e “está embutida nela, de certo modo, uma pressão para a reciprocidade, que sem violência obriga os sujeitos que se deparam a reconhecerem também seu defrontante social” O *Atlas da violência no campo no Brasil* (2020) aponta a prevalência da violência (homicídios) nos territórios de ocupação tradicional contra indígenas e quilombolas. Os determinantes dão conta de que essa violência está interligada aos conflitos de terras e à subalternação desses povos nas questões agrárias. Ademais, evidencia-se que as incidências são ainda maiores nos municípios em vulnerabilidade econômica e social.

Diante do objetivo de enegrecer os debates sobre violência estrutural e as políticas públicas nos territórios quilombolas, foi divulgado um documento construído pela Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Quilombolas (CONAQ) e a organização de Direitos Humanos Terra de Direitos, intitulado *Racismo e violência contra quilombos no Brasil* (2018). Nele, revelou-se um aumento exponencial de violência e da gravidade das situações. Entre outras análises, observamos o quantitativo de assassinatos contra esses povos. As informações coletadas foram mapeadas e analisadas, tomando como recorte o período de 2008 a 2017, como podemos observar no gráfico a seguir.

Figura 1: Número de assassinatos de quilombolas por ano no período de 2008 a 2017



Fonte: CONAQ e Terra de Direitos.

O gráfico aponta que, entre os anos de 2008 e 2017, ocorreram 38 assassinatos de quilombolas em todo o Brasil, sendo que 18 deles ocorreram em 2017, havendo um aumento substancial de 350% entre 2016 (4 assassinatos) e 2017 (18 assassinatos). Essa é uma informação preocupante e complexa que ampara, infelizmente, outros indicadores de ameaças e violações.

Tal análise permite evidenciar a ineficiente manutenção legal por parte dos órgãos governamentais responsáveis e os descasos a ela direcionados. Por essa linha, o defrontante social quilombola se depara exatamente com a inoperância governamental proposital, que restringe o reconhecimento do horizonte dessas pessoas, ferindo sua estima social na ausência da solidariedade. Para Honneth (2021, p. 86), “o homem é necessariamente reconhecido e é necessariamente reconhecente”. Na realidade dos quilombos, essa via é de mão única e pautada no medo, o que justifica as fragilidades identitárias, e na ausência de reciprocidade naturalizada pelo racismo estruturado dentro da sociedade, que tende a crescer quando se apoia em lideranças políticas as quais trazem em sua base ideológica resquícios da Ditadura Militar.

Para Honneth, a Teoria Crítica precisa dar expressão e compreender a injustiça social sofrida pelas pessoas. Nesse movimento, a luta pelo reconhecimento ocorre numa gramática moral que permeia as violências vividas e a violação de direitos. Dessa forma, as esferas do reconhecimento “devem ser representadas como bens públicos na medida em que permanecem amplamente controladas pelo estabelecimento do direito através do Estado” (Honneth, 2007, p. 134). Dessa forma, não basta ter o reconhecimento e a luta por ele, é imprescindível o reconhecimento de sua particularidade na estima social pelo Estado, para que todos os membros da sociedade alcancem, sem limitações, o acesso à existência

social pelo direito. Caso contrário, ocorre o sofrimento social pela indeterminação dessa negação de direito.

Os quilombos no Brasil são alvos dos mais variados ataques de violência, seja por meio de sua cultura, forma de ser e viver, na regulamentação como direito ou nas questões agrárias e étnicas. Há um constante e histórico sofrimento social. Essa gramática de violências envolve um contraponto ao reconhecimento honnethiano que evidencia a construção de espaços de liberdade como uma tarefa de transformação democrática dentro de uma ação política.

A produção intelectual de autores como Honneth agrega imersões na crítica social por motivos de aprofundamento teórico e pela convivência próxima ao nazismo. O filósofo, marcado por essa grande experiência, busca o entendimento de que a violência e a guerra conduzem aos caminhos mais obscuros da humanidade.

Em Honneth (2015, p. 40), “a ideia de autonomia enquanto tal é heterogênea e tem níveis demais para que só a partir de si mesma possa determinar em que consiste a medida justa”. De tal maneira, a categoria da liberdade se constitui da justiça com uma questão ética e racional. Nas palavras do autor,

[...] a ideia de liberdade propaga-se sempre a imagem que modifica a ideia metodológica da justiça: uma ampliação de tudo aquilo que deve pertencer ao “eu” da autodeterminação individual altera não apenas os fundamentos de conteúdo, mas também as leis de construção do ordenamento justo, pois, quanto mais faculdades e condições são consideradas necessárias para de fato possibilitar a autonomia do indivíduo, com tanto mais força a perspectiva daqueles para os quais deverão valer esses princípios deverá se integrar no estabelecimento dos princípios (Honneth, 2015, p.41).

A autodeterminação é ponto de partida para fundamentar o que o teórico pretende distinguir sobre os diferentes modelos de liberdade individual e quais concepções de justiça são orientadas por cada um desses modelos. Em linhas gerais, ele agrega fundamentos de justiça à liberdade individual e considera a proteção, o incentivo e a realização para toda a sociedade. Além disso, também apresenta a liberdade negativa ou jurídica e a liberdade reflexiva ou moral para, então, dialogar como se constitui a liberdade social.

Honneth busca um esgotamento de explicações sobre a liberdade jurídica e a liberdade reflexiva como forma de evolução para a apresentação de uma liberdade social. Nela, o autor insere que a reciprocidade substancia as relações de reconhecimento e que as relações institucionais podem ser questionáveis moralmente. Por essa via, relaciona a liberdade social como “nós”, por compreender que atende ao sentido plural. Ademais, insere o “nós” nas relações sociais de amizade, íntimas e familiares; também agrega o “nós” no agir dos aspectos econômicos, que envolve as esferas do mercado, do consumo e do trabalho. E, por conseguinte, o “nós” na vida pública democrática e estado democrático de direito.

Ao traçarmos um paralelo entre quilombos, educação e esfera pública democrática (Honneth, 2013), compreendemos que existe uma dependência entre uma boa educação e a ordem estatal republicana, por coexistir uma falsa concepção de democracia e uma falsa neutralidade do Estado. Sendo assim, consideramos que ocorre um desacoplamento da responsabilidade dos governos com relação à educação e à formação de cidadãos autônomos. Diferenças que precisam ser superadas pela necessidade de união entre a educação e a teoria democrática, uma vez que ambas têm vínculos com o Estado e, portanto, são interdependentes quando pensamos na demanda para administrar os impactos da revolução digital e a diversidade cultural dos indivíduos. Esses vínculos podem ser rompidos com a quebra do diálogo, caracterizada pela normalização da intolerância, principalmente da violência.

O percurso honnethiano sobre liberdade culmina em uma liberdade reconstruída com base na comunicação, na democracia e na luta comum por essa condição (Honneth, 2015). Uma conquista que deve ser institucionalizada e defendida constantemente, em todas as esferas da vida social. Além disso, precisa estar comprometida com a consciência histórica e o desenvolvimento de uma cultura mais solidária e recíproca.

Nos quilombos, a liberdade é uma conquista que se efetiva entre avanços e retrocessos do próprio reconhecimento. Isso permite afirmar que o “nós” quilombola se isola nas relações sociais. Para tal suposição, acredita-se que apenas a liberdade social interessa, visto que é a única que tem como pano de fundo o processo de emancipação e percebe a alienação como um entrave ao reconhecimento. Em consequência, a liberdade social é a única com fundamentos colaborativos ao reconhecimento.

Em resposta à retomada da ideia do socialismo, Honneth (2022) revisita três premissas da base teórica socialista e analisa um construto antiquado de pensamento. A primeira, segundo o teórico, reflete a ideia equivocada de que o poder organizador industrial estaria atento ao controle político, sendo os direitos individuais, no futuro, renunciados em prol de uma causa maior e coletiva. A segunda, que as conquistas sociais colaborassem com o amadurecimento nas condições de unificar e superar o capitalismo, um resultado oriundo da exploração forçada pelas dificuldades socioeconômicas. A terceira envolve a confiança nos avanços científicos, considerando que a pesquisa científica seria um enunciado legitimador da melhoria gradual da vida humana. Dessa forma, o autor rompe com essa base e busca uma articulação contemporânea.

Parecem acertadas as consequências assinaladas por Honneth sobre as limitações da base socialista. De fato, a ganância motivada pelo capitalismo desenfreado é parte integrante das tentativas de exclusão e apagamento das comunidades tradicionais quilombolas, fomentadas pelo enorme aumento da desigualdade de renda e da “submissão de setores públicos ao princípio de rentabilidade econômica” (Honneth, 2022, p. 97).

Aos quilombos, um pensar socialista se manifesta como uma reivindicação de uma sociedade plural e inclusiva, que busca a legitimação dos direitos fundamentais. É essencial darmos destaque à liberdade social, tendo em vista a construção de um pensamento universal, que não dê visibilidade apenas aos interesses privados, “violando a promessa normativa da solidariedade” (Honneth, 2022, p. 110). Nesse sentido, faz-se necessário que o sistema econômico capitalista seja suprimido, uma vez que já foi evidenciado que esse sistema de produção isola, deprime, aliena, corrompe e motiva a degradação da natureza e do meio ambiente.

4. Últimas considerações

As respostas de Honneth para o resgate do socialismo rumo à liberdade social são coerentes, mas ainda bem distantes do contexto dos quilombos no Brasil. Decerto, a retomada da democracia em nosso país é um momento oportuno e traz impactos positivos de representação política.

Honneth, de forma inteligente, assinala sobre a necessidade de possibilitar oportunidades iguais de participação, controlar a economia, pensando no bem-estar de todos, superar as barreiras da comunicação e da interação social como grandes iniciativas. Acrescenta ainda a indagação de qual tipo de liberdade atende à solidariedade, uma vez que o individualismo desenfreado é contraditório, pois a liberdade verdadeira está imediatamente atrelada à liberdade da outra pessoa, e é gestada de maneira mútua, solidária e empática.

O autor evidencia quão relevante é a presença das organizações não governamentais. No referido estudo, destacamos a organização de Direitos Humanos Terra de Direitos e a Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ), órgãos que noticiam, denunciam e monitoram a efetivação ou não de um direito. Honneth também direciona atenção para os aspectos humanos emocionais e, dessa forma, defende que as pessoas sejam vistas e reconhecidas integralmente em todas as esferas sociais.

Para concluir, ao longo deste texto, buscou-se estabelecer um diálogo entre o percurso bibliográfico de Honneth e as nuances reflexivas interseccionadas com os quilombos do Brasil. Talvez esse objetivo tenha gerado outros questionamentos, multiplicando-se como raízes gigantes de planta. Porém, reconhecemos a necessidade de trazer à tona aspectos que enfatizam a importância de perscrutar recortes e silenciamentos das comunidades quilombolas no território nacional. As aproximações com a produção intelectual de Honneth permitiram colocar em relevo a existência de outras e novas possibilidades de viver em uma sociedade mais justa, menos racista, discriminatória e violenta, pois é impossível pensar em qualquer tipo de liberdade na violência.

Referências bibliográficas

ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA 2022. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/>. Acesso: 13 fev. 2022.

BRASIL. **Lei 10.639, de 09 de janeiro de 2003.** Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Poder executivo, Brasília, DF, 10 jan. 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.639.htm. Acesso em: 18 jan. 2023.

BRASIL. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola.** Brasília/DF: SECAD/ME, 2012.

CERQUEIRA, D., et al. **Atlas da Violência no Campo Brasil:** condicionantes socioeconômicos e territoriais 2021. São Paulo: FBSP, 2021.

CERQUEIRA, D., et al. **Atlas da Violência 2021.** São Paulo: FBSP, 2021.

COORDENAÇÃO NACIONAL DE ARTICULAÇÃO DAS COMUNIDADES NEGRAS RURAIS QUILOMBOLAS-CONAQ; TERRA DE DIREITOS. **Racismo e Violência contra quilombos no Brasil.** Curitiba: Terra de Direitos, 2018.

HONNETH, A. **Sofrimento de Indeterminação:** uma reatualização da Filosofia do Direito de Hegel. São Paulo: Editora Singular/Esfere Pública, 2007.

HONNETH, A. Observações sobre a reificação. **Civitas-Revista de Ciências Sociais**, v. 8, n. 1, p. 68-79, 2008.

HONNETH, A. Educação e esfera pública democrática: um capítulo negligenciado da filosofia política. **Civitas-Revista De Ciências Sociais**, v. 13, n. 3, p. 544-562. 2013.

HONNETH, Axel. **O direito da liberdade.** São Paulo: Martins Fontes, 2015.

HONNETH, A. As enfermidades da sociedade: Aproximação a um conceito quase impossível. **Civitas-Revista De Ciências Sociais**, 15(4), 575-594. 2016.

HONNETH, A. **Reificação:** um estudo de teoria do reconhecimento. Editora Unesp, 2020.

HONNETH, A. **Luta por reconhecimento:** a gramática moral dos conflitos sociais. São Paulo: Ed. 34, 2021.

HONNETH, A. **A ideia do socialismo.** São Paulo: Martins Fontes, 2022.